Lei nº 2.996, de 21 de novembro de 2.024.

Autoriza a instituir no âmbito do Município de Bom Despacho/MG o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Banco de Ração do Município de Bom Despacho, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - Organizações Não Governamentais (ONGs) cadastradas junto à Prefeitura de Bom Despacho, Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Caberá ao Município de Bom Despacho, por meio de seus órgão ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º Ao Banco de Ração incumbirá:

I – proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, para animais de companhia, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, proveniente de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais, ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II – efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) Organização da Sociedade Civil constituída, cadastrada junto à Prefeitura Municipal de Bom Despacho;

b) Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades neste artigo, a arrecadação

e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º No tocante ao recebimento de alimentos deverão ser observados os seguintes quesitos:

I – os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;

II – serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas;

III – o recebimento será feito por um servidor da equipe do Centro de Controle de Zoonoses, mediante assinatura do termo de doação;

IV – poderão ser feitos termos de parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e mercados, supermercados, agropecuária e similares, para arrecadação dos itens a serem doados, sendo que, nesse caso, servidor do Centro de Controle de Zoonoses marcará dia específico para a coleta dos itens diretamente no local;

V – o material recebido será armazenado no Centro de Controle de Zoonoses ou local por ele designado até que ocorra a destinação.

Parágrafo único. Os itens não condizentes com as características estabelecidas serão rejeitados.

Art. 6º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participarão sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º A doação será concretizada e formalizada mediante declaração simplificada firmada pelo doador, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas por esta Lei, conforme a disponibilidade de rações provenientes de doação, será oportunamente decidida pela equipe do Centro de Controle de Zoonoses.

§ 1º São beneficiários do Banco de Ração:

I – os protetores independentes e devidamente cadastrados no Município de Bom Despacho-MG;

II – as Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas no Município de Bom Despacho-MG;

III – as famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistida ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;

§ 2º Os interessados em receber a doação, deverão encaminhar requerimento de cadastramento para o Centro de Controle de Zoonoses, o qual ficará o responsável pelo deferimento dos pedidos, bem como pela organização e elaboração dos cadastros atualizados dos beneficiários.

§ 3º Após o cadastro, os itens a serem recebidos poderão ser retirados no Centro de Controle de Zoonoses, mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 9º Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou

parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 10. Para atender as possíveis despesas decorrentes desta Lei, poderão ser utilizados recursos de ações e doações voluntárias, sendo também autorizado o uso dos recursos advindos de multas provenientes a penalização de maus-tratos a animais domésticos, desde que não acarrete ônus a municipalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada sua aplicação em consonância as vedações em ano eleitoral, especialmente a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Bom Despacho, 21 de novembro de 2.024, 113º de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal